



**CAPITAL 25 GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA.**

POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

Novembro de 2025

## 1. APLICABILIDADE

1.1. A presente Política de Investimento Pessoal (“Política”) aplica-se a todos os sócios, colaboradores, administradores e demais profissionais com acesso a informações sensíveis da CAPITAL 25 (“Colaborador” ou “Colaboradores”).

1.2. Todos os Colaboradores devem se assegurar a compreensão das leis, normas e regulamentos aplicáveis à CAPITAL 25, bem como do conteúdo desta Política. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, o Colaborador deve buscar auxílio junto a área de Compliance.

1.3. Toda solicitação relacionada a interpretação, autorização ou orientação sobre esta Política, deverá ser encaminhada à área de Compliance, exclusivamente através do e-mail [compliance@capital25.com.br](mailto:compliance@capital25.com.br).

1.4. O recebimento desta Política requer a assinatura do “Termo de Compromisso”, conforme Anexo I, no qual o Colaborador declara ter ciência das regras aqui previstas e compromete-se a cumpri-las integralmente

1.5. Esta Política integra as normas que regem a relação dos Colaboradores com a CAPITAL 25 sendo complementar às normas constantes do Manual de Compliance Capital 25. Seu descumprimento poderá configurar infração contratual, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis. A CAPITAL 25 se resguarda no direito de regresso caso sofra prejuízo por atos de seus Colaboradores que violem esta Política ou a legislação aplicável.

## 2. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

2.1. Esta Política de Investimento Pessoal é um conjunto de procedimentos e regras que disciplinam os investimentos pessoais dos Colaboradores e de Pessoas Vinculadas, visando proteger a CAPITAL 25 de riscos legais, regulatórios e reputacionais decorrentes da eventual utilização de informações privilegiadas e não públicas obtidas em razão do exercício de funções ou atividades da CAPITAL 25 (“Informações Privilegiadas”).

2.2. As regras desta Política definem períodos nos quais os Colaboradores ou as Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) deverão abster-se de negociar valores mobiliários, visando mitigar riscos de conflito de interesses entre as operações em nome próprio e o exercício de suas funções na CAPITAL 25.

2.3. Para efeitos do aqui disposto, consideram “Pessoas Vinculadas” ao Colaborador: (i) cônjuge ou companheiro; (ii) dependentes incluídos como tais em sua declaração de imposto de renda e/ou (iii) qualquer pessoa física que coabite com o Colaborador.

2.3.1. As regras enunciadas nesta Política para os Colaboradores aplicam-se também, seja no tocante aos investimentos permitidos ou vedados, seja quanto à necessidade de autorização prévia ou aos períodos de restrição, às Pessoas Vinculadas a eles, mesmo em relação aos recursos próprios dessas Pessoas Vinculadas.

2.3.2. Não serão aplicáveis as regras desta Política caso os recursos de titularidade da Pessoa Vinculada estejam sob administração discricionária de terceiro.

### **3. ADESÃO**

3.1. Cada Colaborador deverá declarar expressamente no Termo de Compromisso constante do Anexo I, a existência de títulos e valores mobiliários de sua titularidade, cuja negociação seja vedada pela presente Política, observado o disposto no item 3.3.

3.2. Anualmente, a área de Compliance renovará as declarações do Termo de Compromisso constante no Anexo I, por meio de resposta expressa via e-mail, onde será enviada a versão atualizada da Política, devendo o Colaborador confirmar que (i) leu e entendeu a versão atualizada desta Política; (ii) confirma o seu compromisso em observá-la; (iii) não há nenhum investimento em desacordo com a Política desde a assinatura do Termo de Compromisso.

3.3. Caso sejam identificados ativos adquiridos anteriormente ao seu ingresso na CAPITAL 25, em desacordo com a presente Política, o Colaborador deverá comunicar imediatamente a área de Compliance para que seja verificada a necessidade de desinvestimento ou, excepcionalmente, poderá solicitar a aprovação ao Comitê Executivo para manutenção da posição.

### **4. NEGOCIAÇÕES FINANCEIRAS PERMITIDAS E VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO**

#### **4.1. NEGOCIAÇÕES PERMITIDAS**

4.1.1. Dentre as aplicações financeiras existentes, os Colaboradores estão autorizados a realizar investimentos pessoais em:

- (i) Títulos públicos federais;

- (ii) Poupança, certificados de depósitos ou títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira, tais como letras financeiras, letras de crédito imobiliário e letras de crédito do agronegócio;
- (iii) Cotas de fundos de investimento abertos geridos pela CAPITAL 25 ou por terceiros;
- (iv) Cotas de fundos de investimento fechados não listados em mercado de bolsa ou de balcão, geridos pela CAPITAL 25 ou por terceiros;
- (v) Cotas de fundos de investimento imobiliário listados em mercado de bolsa ou de balcão;
- (vi) ETFs (Exchange Traded Funds);
- (vii) Títulos emitidos por instituições financeiras, incluindo CDBs, COEs e Operações Compromissadas;
- (viii) Contratos derivativos de títulos públicos (como, por exemplo, Contratos Futuros de Cupom IPCA ("DAP") e os Contratos Futuros de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros ("DI");
- (ix) Clubes e Carteiras administradas;
- (x) Previdência e Seguros de Vida;
- (xi) Criptoativos, desde que estes estejam declarados no Imposto de Renda do Colaborador;
- (xii) Precatórios e Ativos judiciais, desde que não haja conflito de interesses com a CAPITAL 25;
- (xiii) Investimentos em ações, bônus de subscrição, certificados de depósito de valores mobiliários, títulos de dívida corporativa, debêntures e cotas negociadas em bolsa de valores ou balcão organizado dos seguintes fundos de investimento: Fundos de índice (ETF), Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Investimento em Participações (FIP) e Fundos de investimento em Ações (FIA);
- (xiv) Celebração de contratos de empréstimo de valores mobiliários;
- (xv) Celebração de contratos a termo, futuros, de opções e outros derivativos cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários; e

- (xvi) Ações e bônus de subscrição de companhias não listadas, desde que aprovado pelo Comitê Executivo da CAPITAL 25.

## **4.2. NEGOCIAÇÕES PERMITIDAS MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO E OBRIGAÇÃO DE INFORMAR**

4.2.1. Os investimentos pessoais dos Colaboradores em situações diversas das aqui previstas somente podem ser realizadas desde que prévia e expressamente autorizadas pelo Comitê Executivo, o qual poderá negar a autorização prévia de eventuais solicitações de investimento, diante da presença de potencial conflito de interesses com as atividades desempenhadas pela CAPITAL 25.

## **5. DEVERES DE SIGILO E DE INFORMAÇÃO AO COMPLIANCE**

5.1. Os Colaboradores devem manter sigilo de qualquer informação confidencial, ato ou fato relevante relativo aos produtos geridos pela CAPITAL 25 de que tomem conhecimento.

5.2. Para os fins desta Política, todas informações não consideradas públicas, serão consideradas informações confidenciais e privilegiadas ("Informação Confidencial").

5.3. É vedado aos Colaboradores da CAPITAL 25 a utilizar qualquer Informação Confidencial para qualquer finalidade que não relacionada a gestão da CAPITAL 25.

5.4. Caso haja qualquer suspeita ou indício de violação das regras acima, principalmente, do vazamento de qualquer Informação Confidencial, o Colaborador tem o dever de informar a área de Compliance da CAPITAL 25, para que as devidas medidas sejam tomadas.

## **6. CONFLITO DE INTERESSES**

Os Colaboradores da Gestora devem abster-se de realizar investimentos pessoais que possam configurar conflito de interesses com os fundos sob gestão, seus cotistas ou a própria Gestora. Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que o interesse pessoal possa prejudicar, influenciar indevidamente ou se sobrepôr ao dever fiduciário da Gestora.

É vedada a utilização de informação privilegiada, o aproveitamento de oportunidades de investimento destinadas aos fundos ou a realização de operações em condições mais vantajosas que as dos veículos geridos. Toda operação pessoal deve observar os procedimentos de autorização e reporte definidos nesta Política e está sujeita à análise de Compliance.

O descumprimento destas regras poderá ensejar sanções administrativas internas e, quando aplicável, comunicação às autoridades competentes.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com a presente Política, o Comitê Executivo será informado pela área de Compliance, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

7.2. Ressalta-se que, a CAPITAL 25 poderá solicitar que o Colaborador reverta, congele ou cancele a operação em desacordo com essa Política, sem o prejuízo da aplicação de outras sanções.

### **APROVAÇÕES:**

Data:	Agosto de 2025
Próxima revisão:	Agosto de 2026
Diretor:	Pedro Bueno da Rocha Lima;
Diretor:	Carlos Henrique Ernnany;